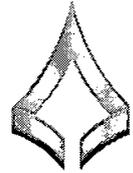


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS**



**SUBSTITUTIVO Nº DE 2016
(Da Senhora Relatora)**

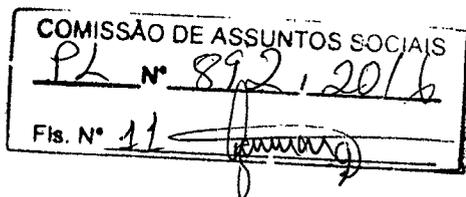
EMENDA 1 - CAS

Ao PROJETO DE LEI Nº 892, de 2016, que altera a Lei nº 2.536, de 22 de março de 2000, que “determina o uso do alfabeto braile nas placas informativas em edificações públicas e privadas, nos pontos de ônibus e estações do metrô” e dá outras providências.

Dê-se ao Projeto de Lei nº 892, de 2016, a seguinte redação:

**PROJETO DE LEI Nº 892, DE 2016
(Do Senhor Deputado Rafael Prudente)**

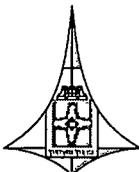
Altera a Lei nº 2.536, de 22 de março de 2000, que “determina o uso do alfabeto braile nas placas informativas em edificações públicas e privadas, nos pontos de ônibus e estações do metrô”, para obrigar que a confecção e afixação das placas siga a norma técnica em vigor da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e para atualizar a definição das multas em caso de descumprimento da norma.



A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 2.536, de 22 de março de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. As placas informativas em alfabeto braile devem ser confeccionadas e afixadas de acordo com a norma técnica em vigor da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS**



Art. 2º. O art. 4º da Lei nº 2.536, de 22 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ao seguinte:

I – no caso de instituições privadas, multa no valor de R\$ 2.500,00, cobrada em dobro em caso de reincidência, atualizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

II – no caso de instituições públicas, às penalidades administrativas e outras previstas na legislação em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em.....


Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora

